



## **LEI ORDINÁRIA Nº 840**

*de 23 de outubro de 2007*

**"Altera os incisos I e II, do anexo I da Lei Municipal n º . 808, de 27 de julho de 2006."**

*JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica alterado os incisos I e II, do anexo I da Lei Municipal n 808, de 27 de julho de 2006:*

*a) **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por plantão de 12 (doze) horas, quando for realizado em área rural, para aldeados, acampados e assentados;*

*b) **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por plantão de 12 (doze) horas, quando for realizado em unidade de saúde;*

*c) **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, quando for realizado em unidade de saúde;*

*d) **R\$ 900,00 (novecentos reais)** por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, quando for realizado aos sábados e domingos em unidade de saúde.*

*II - profissional da saúde de nível superior com registro profissional no Conselho da Categoria:*

*a) **R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)** por plantão de 12 (doze) horas, quando for realizado em área rural, através de atendimentos para aldeados, acampados e assentados;*

*b) **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por plantão de 12 (doze) horas, quando for realizado em unidade de saúde;*

*c) **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, quando for realizado em unidade de saúde;"*

**Art. 2º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2007.*

**JUNEIR MARTINEZ MARQUES** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 840/2007 - 23 de outubro de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*